



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2006

Atribui responsabilidade pelo crédito tributário a Terceira Pessoa, na forma preconizada ao artigo 6º da Lei Complementar nº 116/2003 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei Complementar

Art 1º - A terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação decorrente do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, atribui-se a responsabilidade pelo credito tributario, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este em carater supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere a multa e aos acrescimos legais

§ 1º - Os responsaveis a que se refere o caput deste artigo estão obrigados ao recolhimento do Imposto devido, multa acrescimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte

§ 2º - Sem prejuizo no s disposto no caput e no paragrafo 1º deste artigo, são responsaveis

I – O tomador ou intermediario do serviço proveniente do exterior do Pais ou cuja a prestação se tenha iniciado no exterior do Pais,

II – A pessoa juridica ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediaria dos serviços nos subitens 1 08, 3 02, 3 04, 7 02, 7 04, 7 05, 7 09, 7 10, 7 11, 7 12, 7 13, 7 14, 7 15, 7 16, 7 17, 11 02, 17 05, 17 07, 17 10 e do item 19, constantes do art 80 da Lei Complementar Municipal 006/2002, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 007/2005

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr Sergio Kruger, 21 de junho de 2006

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO

Presidente

ERCÍLIO DA FONSECA

Vice-Presidente

JUVENAL MÉDICE FERREIRA

Primeiro Secretario